

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 740, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2007.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Lagoa Santa, no uso da atribuição que lhe confere o Art.68 da Lei Orgânica Municipal e Art. 126 da Lei Municipal de Nº 2.746 de 31 de outubro de 2.007, de Criação do Órgão Executivo de Trânsito - TRANSLAGO,

DECRETA:

Art. 1°. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2°. Compete à JARI:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente".
 - Art. 3°. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:
- I. um representante da Prefeitura, que a presidirá;
- II. um representante do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito TRANSLAGO;
- III. um representante da Associação dos Condutores de Lagoa Santa.
- Art. 4°. A escolha dos membros deverá recair sobre pessoa de ilibada conduta e com conhecimentos sobre assuntos de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5°. A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 6°. O mandato dos membros da JARI será de um ano, permitida uma recondução.
- Art. 7°. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.
- Art. 8°. A falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato do membro da JARI.
- Art. 9°. A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 1° DE NOVEMBRO DE 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL